



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 05638/13

Reforma por Invalidez. **Pedido de Revisão.** Ausência de alteração no fundamento legal do ato concessório. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 TC 4097/2015**

Tratam os presentes autos de pedido de Revisão de Aposentadoria, datado de 25 de janeiro de 2005, formalizado pelo Sr. José Amável da Silva, 3º Sargento PM, matrícula 503.675-5, lotado na Polícia Militar da Paraíba, no sentido de retificar o ato de reforma, tendo o ato aposentatório originário se dado pelo Ato Governamental nº 0755/2000, com data de 18/07/2000 e publicação em 19 de julho de 2000.

O supracitado ato de reforma foi apreciado para fins de registro nesta Corte de Contas nos autos do processo TC 11339/00 e recebeu desta Corte registro.

O Órgão de instrução em relatório inicial (p. 111/114) pontuou que o pedido de Revisão de Reforma por Invalidez, embora tenha se dado, à vista da decisão judicial 0007/2005 – DP/3 deve ser arquivada, tendo em vista não ter havido alteração no fundamento legal do ato concessório e bem assim, conforme prevê o inciso III<sup>1</sup> do art. 71 da Constituição Federal de 1988, não cabe a este Tribunal a análise de melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Os autos não tramitaram frente ao Ministério Público junto ao Tribunal.

É o relatório informando que foram dispensadas notificações para a presente sessão.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oral, na sessão, pelo arquivamento dos autos.

**VOTO DO RELATOR**

À vista do exposto e, acolhendo o relatório da Auditoria e parecer oral do Órgão Ministerial, voto no sentido de que esta Corte determine o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a ausência de alteração na fundamentação legal do ato concessório.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, no que concerne ao pedido de revisão de aposentadoria do Sr. José Amável da Silva, 3º Sargento PM, matrícula 503.675-5, lotado na Polícia Militar da Paraíba, em **determinar o arquivamento dos autos** em face da ausência de alteração na fundamentação legal do ato concessório.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

<sup>1</sup> CF/88 – Art. 71, III – Appreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, **ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo TC nº 05638/13

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial

Em 22 de Outubro de 2015



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO